

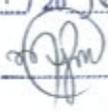


Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 39

Livro nº Fls. nº

em 05/09/2016

A.s. 

**LEI Nº 2.041 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil do Município de Araruama e dá outras providências.*

*(Projeto de Lei nº 149 de autoria do Poder Executivo)*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Araruama, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, e ao secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública com a finalidade de se receber solicitações, reclamações, sugestões e elogios, referentes aos atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, e instaurar procedimento para apuração de denúncias e reclamações recebidas.

**Capítulo I**

**Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

**I** – receber quaisquer informações ou notícias sobre atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados abusivos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos;

**II** – verificar a pertinências das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos administrativos;

**III** – encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

**IV** – encaminhar ao setor competente, os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

**V** – solicitar, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da Guarda Civil Municipal;

**VI** – dar conhecimento Secretário de Segurança e Ordem Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações, sugestões e elogios recebidos;

**VII** – propor medida para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

**VIII** – organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

**IX** – propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comandante da Guarda Civil Municipal a realização de pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da instituição;

**X** – encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sugestão sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal;

**XI** – elaborar, ao final de cada ano, relatório geral de suas atividades.

**Art. 3º.** A Ouvidoria será dirigida por Inspectores da Guarda Civil Municipal sob denominação de Ouvidor, que gozará de autonomia e independência, designado pelo Prefeito Municipal dentre os efetivos.

**Parágrafo Único.** O Ouvidor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.



**Art. 4º.** A Ouvidoria será integrada, por 2 (dois) Ouvidores Inspectores da Guarda Civil Municipal, sendo 1 (um) Inspetor Geral e outro Sub-Inspetor Geral, e mais 1 (um) Ouvidor que possua diploma em Bacharel em Direito, para a execução das atividades administrativas da Ouvidoria, sendo este 3º Ouvidor e não necessariamente Guarda Civil Municipal, todos designados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso necessário for terá mais 2 (dois) Assistentes que serão exercidos por Guardas Civis Municipais.

**Art. 5º.** O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por um dos assistentes, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Ouvidor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades da Ouvidoria, com a anuência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, sem direito a remuneração extra.

§ 2º. Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, será designado outro Ouvidor, caso necessário;

**Art. 6º.** O Ouvidor e os assistentes da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão ser exonerados a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, por motivo relevante devidamente apurado por sindicância sumária própria.

**Art. 7º.** Os integrantes da Ouvidoria deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – para a função de Ouvidor:

a) I. A Ouvidoria terá como componente 1 (um) Ouvidor Geral e 1 (um) Sub-Ouvidor Geral que só poderá ser Inspetor da Guarda Civil Municipal e 1 (um) Ouvidor Assessor Técnico com especialização em Direito.

b) Possuir preferencialmente diploma de Bacharel em direito, caso não haja Inspetor da Guarda Civil Municipal com essa graduação em direito, ou caso não seja de vontade do Prefeito Municipal utilizar o mesmo neste cargo, ficará a escolha do Prefeito Municipal colocar um Ouvidor que seja Bacharel em direito com o cargo Comissionado Assessor Técnico, mas GPE, no valor designado pelo Prefeito Municipal, não precisando o mesmo ser Guarda Civil Municipal;

c) Ter ilibada reputação moral e funcional; e

d) Não ter condenação com trânsito em julgado, por crime de qualquer natureza.

II – para a função de Assistente:

a) Ser servidor ocupante de cargo de guarda civil municipal em efetivo exercício;

b) Estar no gozo de seus direitos políticos;

c) Ter ilibada reputação moral e funcional;

## Capítulo II

### Corregedoria da Guarda Civil Municipal

**Art. 8º.** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I – apurar denúncias de atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados abusivos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, e sobre elas emitir parecer e dar encaminhamento;



**II** – apurar as infrações disciplinares atribuídas a integrantes da Guarda Civil Municipal, elaborando, após a conclusão dos trabalhos, relatório em que examinará todos os elementos e opinará ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comandante da Guarda Civil Municipal, pela aplicação da pena cabível ou pelo arquivamento, podendo, ainda, solicitar diligências ou providências;

**III** – realizar visitas de inspeção e correições extraordinária em qualquer setor da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comando da Guarda Civil Municipal;

**IV** – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes dessas funções em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 9º.** A Corregedoria será dirigida por 2 (dois) Inspectores da Guarda Civil Municipal sob a denominação de Corregedor Geral e Sub-Corregedor Geral, respectivamente, que gozarão de autonomia e independência, designados pelo Prefeito Municipal dentre os efetivos onde, perceberão remuneração do cargo efetivo que ocupavam ou equivalente a do cargo de Assessor Técnico.

**Parágrafo Único.** O corregedor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.

**Art. 10º.** O Corregedor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por outro Inspetor da Guarda Civil Municipal, designado pelo Prefeito Municipal para suprir o período de afastamento.

§ 1º. O Corregedor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades da Corregedoria.

§ 2º. Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, será designado outro Inspetor Corregedor.

**Art. 11.** O Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá ser exoneradas a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, por motivo relevante devidamente apurado por sindicância sumária própria.

**Art. 12.** Para a designação do Corregedor, o Prefeito Municipal deverá observar os mesmos requisitos previstos no art. 7º desta Lei, podendo-se utilizar o mesmo servidor do item b) para Corregedoria e Ouvidoria caso for de seu interesse.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

**Art. 13.** OS atos oficiais da Ouvidoria e da Guarda Civil Municipal serão publicados no diário oficial do Estado e/ ou em jornal de circulação local, para fins de conhecimento e intimação para atos processuais, quando necessários, desde que não corram em sigilo.

**Parágrafo Único.** Os atos oficiais da Ouvidoria e da Corregedoria poderão ser publicados no local de publicação oficial da Administração Pública Municipal, substituindo a obrigação contida no *caput* deste artigo.

**Art. 14.** A Ouvidoria e a Corregedoria deverão manter sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurado a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para a providências cabíveis.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria e a Corregedoria manterão serviço telefônico destinado a receber as denúncias, reclamações e elogios, conforme disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, o tridígito 153.



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** O Ouvidor, seus assistentes, bem como o Corregedor, responderão pessoalmente pelos ilícitos funcionais praticados no exercício da função, mediante denúncia de qualquer Guarda Civil Municipal, a ser apurado pelo Gabinete do Prefeito com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 2.041 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil do Município de Araruama e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 149 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Araruama, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, e ao secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública com a finalidade de se receber solicitações, reclamações, sugestões e elogios, referentes aos atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, e instaurar procedimento para apuração de denúncias e reclamações recebidas.

**Capítulo I**

**Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I – receber quaisquer informações ou notícias sobre atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados abusivos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos;

II – verificar a pertinências das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos administrativos;

III – encaminhar aos órgãos competentes, denúncias

recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

**IV** – encaminhar ao setor competente, os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

**V** – solicitar, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da Guarda Civil Municipal;

**VI** – dar conhecimento Secretário de Segurança e Ordem Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações, sugestões e elogios recebidos;

**VII** – propor medida para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

**VIII** – organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

**IX** – propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comandante da Guarda Civil Municipal a realização de pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da instituição;

**X** – encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sugestão sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal;

**XI** – elaborar, ao final de cada ano, relatório geral de suas atividades.

**Art. 3º.** A Ouvidoria será dirigida por Inspectores da Guarda Civil Municipal sob denominação de Ouvidor, que gozará de autonomia e independência, designado pelo Prefeito Municipal dentre os efetivos.

**Parágrafo Único.** O Ouvidor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º.** A Ouvidoria será integrada, por 2 (dois) Ouvidores Inspectores da Guarda Civil Municipal, sendo 1 (um) Inspetor Geral e outro Sub-Inspetor Geral, e mais 1 (um) Ouvidor que possua diploma em Bacharel em Direito, para a execução das atividades administrativas da Ouvidoria, sendo este 3º Ouvidor e não necessariamente Guarda Civil Municipal, todos designados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso necessário for terá mais 2 (dois) Assistentes que serão exercidos por Guardas Cívicas Municipais.

**Art. 5º.** O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por um dos assistentes, designado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** O Ouvidor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades da Ouvidoria, com a anuência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, sem direito a remuneração extra.

**§ 2º.** Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, será designado outro Ouvidor, caso necessário;

**Art. 6º.** O Ouvidor e os assistentes da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão ser exonerados a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, por motivo relevante devidamente apurado por sindicância sumária própria.

**Art. 7º.** Os integrantes da Ouvidoria deverão satisfazer os seguintes requisitos:

**I – para a função de Ouvidor:**

a) A Ouvidoria terá como componente 1 (um) Ouvidor Geral e 1 (um) Sub-Ouvidor Geral que só poderá ser Inspetor da Guarda Civil Municipal e 1 (um) Ouvidor Assessor Técnico com especialização em Direito.

## CONTINUAÇÃO

### LEI N° 2.041 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

**Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil do Município de Araruama e dá outras providências.**

b) Possuir preferencialmente diploma de Bacharel em direito, caso não haja Inspetor da Guarda Civil Municipal com essa graduação em direito, ou caso não seja de vontade do Prefeito Municipal utilizar o mesmo neste cargo, ficará a escolha do Prefeito Municipal colocar um Ouvidor que seja Bacharel em direito com o cargo Commissionado Assessor Técnico, mas GPE, no valor designado pelo Prefeito Municipal, não precisando o mesmo ser Guarda Civil Municipal;

c) Ter ílibada reputação moral e funcional; e

d) Não ter condenação com trânsito em julgado, por crime de qualquer natureza.

#### II – para a função de Assistente:

a) Ser servidor ocupante de cargo de guarda civil municipal em efetivo exercício;

b) Estar no gozo de seus direitos políticos;

c) Ter ílibada reputação moral e funcional;

### Capítulo II

#### Corregedoria da Guarda Civil Municipal

**Art. 8°.** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I – apurar denúncias de atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados abusivos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, e sobre elas emitir parecer e dar encaminhamento;

II – apurar as infrações disciplinares atribuídas a integrantes da Guarda Civil Municipal, elaborando, após a conclusão dos trabalhos, relatório em que examinará todos os elementos e opinará ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comandante da Guarda Civil Municipal, pela aplicação da pena cabível ou pelo arquivamento, podendo, ainda, solicitar diligências ou providências;

III – realizar visitas de inspeção e correições extraordinária em qualquer setor da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou ao Comando da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes dessas funções em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 9°.** A Corregedoria será dirigida por 2 (dois) Inspectores da Guarda Civil Municipal sob a denominação de Corregedor Geral e Sub-Corregedor Geral, respectivamente, que gozarão de autonomia e independência, designados pelo Prefeito Municipal dentre os efetivos onde, perceberão remuneração do cargo efetivo que ocupavam ou equivalente a do cargo de Assessor Técnico.

**Parágrafo Único.** O corregedor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.

**Art. 10°.** O Corregedor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por outro Inspetor da Guarda Civil Municipal, designado pelo Prefeito Municipal para suprir o período de afastamento.

**§ 1°.** O Corregedor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades da Corregedoria.

**§ 2°.** Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, será designado outro Inspetor Corregedor.

**Art. 11.** O Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá ser exoneradas a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, por motivo relevante devidamente apurado por sindicância sumária própria.

**Art. 12.** Para a designação do Corregedor, o Prefeito Municipal deverá observar os mesmos requisitos previstos no art. 7° desta Lei, podendo-se utilizar o mesmo servidor do item b) para Corregedoria e Ouvidoria caso for de seu interesse.

### Capítulo III Disposições Finais

**Art. 13.** OS atos oficiais da Ouvidoria e da Guarda Civil Municipal serão publicados no diário oficial do Estado e/ ou em jornal de circulação local, para fins de conhecimento e intimação para atos processuais, quando necessários, desde que não corram em sigilo.

**Parágrafo Único.** Os atos oficiais da Ouvidoria e da Corregedoria poderão ser publicados no local de publicação oficial da Administração Pública Municipal, substituindo a obrigação contida no caput deste artigo.

**Art. 14.** A Ouvidoria e a Corregedoria deverão manter sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurado a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para a providências cabíveis.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria e a Corregedoria manterão serviço telefônico destinado a receber as denúncias, reclamações e elogios, conforme disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, o tridígito 153.

**Art. 15.** O Ouvidor, seus assistentes, bem como o Corregedor, responderão pessoalmente pelos ilícitos funcionais praticados no exercício da função, mediante denúncia de qualquer Guarda Civil Municipal, a ser apurado pelo Gabinete do Prefeito com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015

Miguel Jeovani  
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 533

PAG 12